



Lei nº 960/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em manifestações culturais e eventos artísticos promovidos pela administração pública do município de Ibimirim e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo promover a valorização da cultura local, estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Ibimirim.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Artistas Locais:** Todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e estão registrados no mapa cultural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município, bem como residentes no Município de Ibimirim cuja a residência deve estar devidamente comprovada, por pelo menos um ano, mediante documentos, tais como: título de eleitor, faturas de serviços públicos, ou outros documentos pertinentes, e consulta social, conforme necessário.

II - **Atividade Cultural:** Engloba diversas formas de expressão artística, incluindo teatro, dança, capoeira, artes visuais, mímica, artes plásticas, performance, malabarismo, música, folclore, literatura, poesia, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas e outros segmentos da economia criativa.

III - **Atração Externa:** Qualquer atração representada por artistas que não residem no município de Ibimirim.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e similares, os quais devem ser integralmente direcionados aos artistas do Município.

§ 3º Esta Lei não se aplica aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

1938

PUBLICADO

Em: 22/04/2025

IBIMIRIM





CAPITULO II DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 2º. Em eventos promovidos pelo Poder Público, a contratação de artistas locais deverá ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público, emitido anualmente ou para eventos específicos, shows e atividades culturais.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento dos cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal serão alocados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão organizados conforme o edital, seguindo as normas estabelecidas pelo poder executivo.

Art. 3º Os artistas locais contratados deverão receber cachês iguais por suas apresentações, independentemente do gênero ou estilo artístico.

Art. 4º Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo órgão designado pelo Prefeito, considerando os valores de mercado praticados no ano anterior.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá especificar o valor do cachê, sendo este valor pago da forma mais igualitária possível, para os diferentes estilos musicais, levando-se em consideração as composições artísticas: (individual, dupla, trio, conjunto, entre outros).

Art. 6º. A contratação de artistas locais, deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Poder Público, a partir do projeto/proposta artística e portfólio de cada artista, apresentado no ato de adesão do Chamamento Público.

Art. 7º A contratação de artistas locais poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, desde que cumpra as disposições desta Lei.

Art. 8º. Para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, os artistas locais devem estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os artistas locais devem manter sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 10 Os artistas locais devem receber tratamento igualitário em relação às atrações externas quanto à estrutura de apresentações.



1938

IBIM





PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

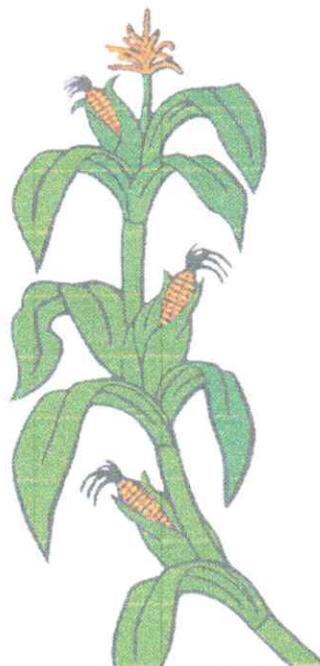
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 15 de abril de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA

Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE



1938



IBIM